



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 27/03/2013

[Handwritten Signature]
12 Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA ALEXANDRE

INDICAÇÃO Nº 028/2013

Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que este subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada a Excelentíssima Senhora TERESA SURITA, Prefeita Municipal de Boa Vista, a seguinte Indicação.

“QUE SEJA CELEBRADO O CONVÊNIO COM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPTO. DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A CONCESSÃO DE PORTE DE ARMA DE FOGO AOS INTEGRANTES DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA”.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação tem por finalidade A presente proposição tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a realizar convênio com o Departamento de Polícia Federal em Roraima com o intuito de viabilizar a concessão de porte de arma de fogo aos Guardas Municipais de Boa Vista (GMBV).

A regulamentação federal prevista no §1º, art. 6º da Lei 10.826/03, bem como nos §§1º e 2º do art. 26 c/c §§1º e 2º do art. 33, do Dec. 5.123/04 remetem a regulamentação do porte de arma dos servidores da segurança pública para norma própria, tentaremos resolver, com lucidez e bom senso, algumas questões de ordem, as quais se apresentam como primordiais para uma tomada de decisão entre sair de casa armado ou desarmado.

Não estaremos discutindo a legitimidade ao porte de arma ou sobre as prerrogativas de função inerentes aos profissionais de segurança pública, pois nosso país continua registrando índices elevados de criminalidade e o Estado Biopolítico Brasileiro mantém sua postura negligente com as necessidades básica das pessoas. A questão é que até mesmo os vigilantes de empresas privadas possuem porte para realizarem suas atividades laborais; algumas delas

Providenciado Através *Ofício*
Nº 066 de 27/03 de 2013
[Handwritten Signature]

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 - São Francisco - CEP: 69.301-160 - Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3084-1389

[Handwritten Mark]



ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GUARDA ALEXANDRE

se assemelham às realizadas pelos guardas municipais, como é o caso de vigiar um prédio. É cristalino e legítimo o porte de arma de fogo por tais servidores do Município, fora do serviço ou não, em ambientes públicos e privados, abertos e fechados, com ou sem aglomeração de pessoas, desde que não a conduza “ostensivamente”, se identifique aos responsáveis pela segurança do local, esteja de posse da Carteira Especial de Polícia (porte de arma) e o CRAF (registro da arma pessoal e intransferível). Entretanto, se praticar condutas que o coloque em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor, a “lei” e a “prudência” recomendam que esteja desarmado.

Lembramos que no caso específico da GMBV, o inciso II, do art. 3º, da Portaria nº 365/2006 do Ministério da Justiça garante o porte de arma de fogo ao referidos agentes da segurança – apenas quando de serviço.

A relevância de se equipar e aparelhar os membros da corporação que põem em risco suas vidas para zelar pelos prédios públicos, praças e sossego de populares que lá trafegam – inclusive com arma de fogo – auto justificável. É dever do estado garantir a segurança daqueles que labutam com ela.

Faço ressaltar aqui a necessidade de se buscar meios distintos da dotação própria do município para a aquisição do referido armamento; a esse respeito sugerimos a busca de doações junto às Guardas e/ou Polícias de outras Unidades da Federação e possíveis convênios com a SENASP.

Como colaboração a V. Excelência, encaminho em anexo Termo de Convênio, juntamente com o Plano de Trabalho.

Gabinete do Vereador, 26 de março de 2013.

Alexandre Moreira dos Santos

Léo Rodrigues